



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0035/2020
PROCESSO Nº 0011/2020 de 03/01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0016/2020 de 13/03/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade nº103296216 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº035778267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes nº180, Boa Idéia, Carmo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES**, inscrita no CNPJ sob o nº25.078.241/0001-84, com sede Av. Senhor dos Passos nº81, Loja 13, Centro, Carmo-RJ, neste ato representada por **MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES**, brasileiro, portador do RG nºMG15307142 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº083.131.576-82, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0016/2020, Processo Administrativo nº0011/2020, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Decreto nº9412/2018 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de migração de todos os dados presentes na atual BASE DE DADOS do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas -NFS-e PostgreSQL Sapitur para o novo sistema de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-e OPENSOURCE EM NUVEM deste município conforme especificações do Requerimento nº0002/2020, Requisição nº0002/2020, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do Processo Administrativo nº0011/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº 115/0500.0412900142.016-3390.39.00-02.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato terá o prazo de início na data de assinatura do instrumento contratual, sendo que a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias vigorando o contrato pelo no prazo de 12 (doze) meses conforme item 15.1 do Termo de Referência constante dos autos em epígrafe face à garantia, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;



- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
 - c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0011/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

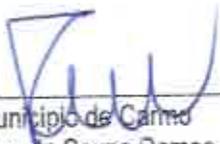
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 13 de março de 2020.



Município de Carmo
Ozéas de Souza Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Contratante



MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
RG n: 1.352.282
CPF n: 904.346.334-53

Nome: Beila E. G. Ferreira
RG n: 370313818-72
CPF n: 06231827-55